



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

TERMO CONTRATUAL Nº 049/2019

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 27.326.220/0001-66, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da carteira de identidade nº 15.649.137-0 expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 177.759.078-78e a empresa INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.632/0001-47, situada na Rua Teofilo Otoni, 63, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-080, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por PEDRO LIMA GHIATÁ, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.271.233-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.947.687-07, residente e domiciliado na Rua Conde de Afonso Celso, nº 120, apart. 604, Jardim Botânico, RJ,

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº042/2014**, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/056/1514/2013 e no edital de licitação PE nº 068/2013, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 042/2014**, relativo à prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para níveis I e II de atendimento e suporte técnico remoto e presencial para usuários TIC da Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda Parágrafo Segundo do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo e Parágrafo Décimo Quarto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de **72 (setenta e dois) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de **3,60% (três vírgula sessenta por cento)** incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego-MTE em **19/02/2019** sob o nº **RJ 000266/2019**, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, compreendendo o período de **01/02/2019 a**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

31/01/2020, eis que o edital considerou a proposta vinculada à data-base do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao preço dos demais insumos aplica-se o reajuste de **4,5754%** (quatro vírgula cinco mil setecentos e cinquenta e quatro por cento), referente ao IPCA/IBGE, acumulado do período de **abril/2018 a março/2019**, com efeitos a partir de **15/09/2019**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.37.10

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8103

Nota de Empenho: 2019NE00732

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.192.787,64** (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 12 (doze) parcelas proporcionais em atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO-ANS, anexo C do Termo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

Referência, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e as respectivas adequações de pagamento, sendo efetuado mensal e sucessivamente na conta corrente nº 4.322-2, agência 3369-3, de titularidade da CONTRATADA, no Banco BRADESCO.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.192.787,64 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 6.941.837,58 (seis milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de 15/09/2019 a 14/09/2020, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência poderá ser antecipado a critério do CONTRATANTE, caso procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para níveis I e II de atendimento e suporte técnico remoto e presencial para usuários TIC da Secretaria de Estado de Fazenda seja concluído antes do término da vigência contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Gestão e Tecnologia

CLÁUSULA NONA- RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2017

DEBORA PECANHA CONCALVES
Diretora Geral de Administração e Finanças
Institucional 4362478 - 2

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
PEDRO LIMA GHIATÁ

Testemunhas:

inusa
Nome: *Danielly da Rocha Aurora*
CPF: *104.447.997-37*

Ewald Crelter de Freitas
Nome: *Ewald Crelter de Freitas*
CPF: *0844548258*

Ewald Crelter de Freitas
CPF: *50737910*



1000

1000

1000

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº E-12079/123/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, matr. 148, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE LIMA, Assistente de Diretoria, matr. 1911, MAYCON NUNES DE OLIVEIRA, Assistente de Diretoria, matr. 1848, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017, firmado com a Empresa CLARO S.A.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Diretor-Presidente

Id: 2189972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PROERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROERJ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia aos órgãos da Administração Direta, Indireta, Seniores e demais instituições públicas ou privadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia deverão ser, obrigatória e previamente, encaminhados ao Presidente, através da Secretaria Executiva, para ciência e adoção das medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requeram ações imediatas, a Secretaria Executiva dará ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 2º - Ficam excluídos desse procedimento os ofícios elaborados pelo Assessor Chefe de Assessoria Jurídica dirigida à D. Procuradoria Geral do Estado e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade seja prestar esclarecimentos e informações jurídicas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições anteriores em especial a Portaria PROERJ / PRE nº 288, de 28 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA
Presidente

Id: 2189941

Secretaria de Estado de
Governança e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-150603/3452817 - POSTO ANDES LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/4422817 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/1992818 - TELEMAR NORTE LESTE - OI, ORA, PRISCILA CRISTINA SANTANNA DE OLIVEIRA - OABRJ - 164.990.
- PROCESSO Nº E-150603/12242817 - BOMBSERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/30892817 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/15242818 - TORRE E Cª SUPERMERCADOS S/A. DRA. GLAUCYA GUIMARÃES - OABRJ - 186.581.
- PROCESSO Nº E-150603/1382817 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SUOS ACESSÓRIOS LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/14432817 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/1382817 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIUTERIAS LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/13782817 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- PROCESSO Nº E-150603/4732817 - DSBPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-150603/14222817 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARRROS MASCARENHAS BARBOSA - OABRJ - 220.022.

PROCESSO Nº E-150603/13952817 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-150603/4942817 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA.

PROCESSO Nº E-150603/4992817 - TEMPICO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos e aplicados, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011, ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Divida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45, da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2189928

Id: 2189972

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO
DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-20/9041/3822818 - DROGARIA ONOFRE LTDA, DR. TARIK FERRARI NEGROMENTO - OABRSP - 295.483.

PROCESSO Nº E-150603/13392817 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICOS S/A.

PROCESSO Nº E-150603/122817 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICOS S/A.

PROCESSO Nº E-150603/0902817 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, DR. ALEXANDRE BRANCO GOMES - OABRJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-150603/7982817 - POSTO VIA PONTE LTDA.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos e aplicados, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Divida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2189928

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 88 DE 25 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Regulamento Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PECANHA GONCALVES, Identidade Funcional nº 4382478-2, Superintendente de Administração e Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, a também para

I - autorizar e abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anuê-las e revogá-las;

II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e apostilamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos;

V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2189961

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 23/01/2019

PROCESSO Nº E-12/17/0180992818 - ISIS MATHIAS DE LIMA, Analista Executivo, Id. Funcional nº 5011954-0, CONCEDO 03 (03) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados entre: 14/11/2013 a 12/11/2018.

PROCESSO Nº E-44030,888/1996 - ALEXANDRE RANGEL BELFORT, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1939631-1, CONCEDO 03 (03) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa aos períodos base de tempo de serviço apurados entre: 21/10/2005 a 19/10/2010 e 20/10/2010 a 19/10/2015.

Id: 2189928

Id: 2189972

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 24/01/2019

PROCESSO Nº E-44/204/190658/2018 - ULISSÉS VOLTES NOGUEIRA - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 72, INDEFIRO o pedido.

PROCESSO Nº E-44053/12412017 - YONE SILVEIRA PINHEIRO - De acordo com o parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, exarado às fls. 19, INDEFIRO o pedido.

Id: 2189963

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/01/2019

PROCESSO Nº SEJ-04/024/000115/2018 - LEONARDO MAIA DE ALMEIDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1193025-6, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEJ-04/02/000082/2018 - YURI JACOB LUMER, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEJ-04/024/000114/2018 - FLIPPE SIMÕES HALLACK, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5023317-3, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 27/12/2013 a 25/12/2018.

PROCESSO Nº SEJ-04/027/000116/2018 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES LOUREIRO, Analista de Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5019084-2, CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 25/10/2013 a 23/10/2018.

Id: 2189963

Id: 2189963

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO

PORTARIA SSER Nº 177 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOP.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 5º do art. 1º da Resolução SEFAZ nº 358/2018;

- o disposto no Processo nº E-04/044/000001/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nas operações com os mercadorias listadas no Anexo Único do contribuinte substituído deve calcular e recolher o ICMS devido por substituição tributária, mediante a aplicação da alíquota correspondente diretamente sobre o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMDF) constante do referido Anexo, em cumprimento ao disposto nos §§ 7º e 10, do art. 24, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1997, e no § 6º, do art. 5º, do Livro II do RICMS/00 no Item 29, do Anexo I, do Livro II do RICMS/00 e na Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º - O Anexo Único desta Portaria substitui o Anexo Único da Resolução SEFAZ nº 769/2014, em conformidade com o art. 7º, da Resolução SEFAZ nº 358/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2019

ADILSON ZEGUR
Subsecretário de Estado de Receita

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

ITEM	MARCA	IMPORTADO		PREÇO FINAL (R\$)	EMBALAGEM NÃO RE-EMBALAGEM RETORNAR, VEL
		EMBALAGEM	EMBALAGEM NÃO RE-EMBALAGEM RETORNAR, VEL		
1.1	Absolut Extra	de 671 a 750 ml	89,35		
1.2	Amostura Aromatizada	até 180 ml	90,54		
1.3	Amostura Orange	até 180 ml	91,87		
1.4	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 750 ml	147,42		
1.5	Fernet Branca Mistura (italiano)	de 671 a 750 ml	129,27		
1.6	Jägermeister	de 671 a 750 ml	104,87		
NACIONAL					
1.7	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 750 ml	85,08		
1.8	Aperol	de 671 a 750 ml	62,32		
1.9	Black Stone	de 751 a 1000 ml	17,61		
1.10	Black Street (todas)	de 751 a 1000 ml	18,94		
1.11	Calisson Asfeca	de 751 a 1000 ml	23,05		
1.12	Campanil	de 181 a 270 ml	12,19		
1.13	Campanil	de 751 a 1000 ml	40,45		
1.14	Campanil	de 751 a 1000 ml	18,92		
1.15	Dervin - Fernet / Raizões Amargas	de 751 a 1000 ml	10,82		
1.16	Doca Vinoso	de 671 a 750 ml	25,23		
1.17	Ervas Amargas Apero Iris	de 751 a 1000 ml	19,50	18,66	
1.18	Ervas Amargas Chassagné	de 751 a 1000 ml	9,47		
1.19	Fernet Asfeca	de 751 a 1000 ml	14,32		
1.20	Fernet Fennel Dubar	de 751 a 1000 ml	27,99		
1.21	Fernet Thonino	de 751 a 1000 ml	12,84		



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.rio.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200

